

# 1. Documento: 23881-2021-40

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 23881/2021

**Situação:** Arquivado

**Tipo Documento:** Documento de Oficialização de Demanda - DOD

**Assunto:** Proposição Contratação Direta

**Unidade Protocoladora:** DTIC - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO

**Data de Entrada:** 16/08/2021

**Localização Atual:** SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

**Cadastrado pelo usuário:** RODRIGO I

**Data de Inclusão:** 01/10/2021 16:18

**Descrição:** Proposição de compra direta de 2 unidades de Certificado Digital e-CNPJ RENOVÁVEL

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 23881-2021-40

**Nome:** 599 desp 599-2021 - dispensa - certificados digitais - epad 23881-2021 - DTIC.pdf

**Incluído Por:** DIRETORIA DE ADMINISTRACAO

**Cadastrado pelo Usuário:** ANAELISA

**Data de Inclusão:** 08/09/2021 11:09

**Descrição:** Despacho DADM/599/2021 - AUTORIZAÇÃO

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ANA ELISA RIBEIRO RAMIM	Login e Senha	08/09/2021 11:09

---

**Documento Gerado em 25/04/2022 17:44:03**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Diretoria de Administração

**DESPACHO N. DADM/599/2021**

**e-PAD: 23.881/2021**

**Assunto: Contratação direta – Dispensa de licitação – Aquisição e validação de dois certificados digitais tipo e-CNPJ ICP-Brasil A1 – Artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93.**

**VISTO.**

Trata-se de expediente por meio do qual a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) propõe a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A**, inscrita no CNPJ sob o n. **09.461.647/0001-95**, para fornecimento e validação de dois certificados digitais tipo e-CNPJ ICP-Brasil A1, conforme o item 1 do Termo de Referência (doc. 18) e seu Anexo I, no valor total de **R\$448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais)**, na forma do artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Esta Diretoria já se manifestou sobre a contratação através do Despacho/DADM/580/2021 ([doc. 34](#)), que não será reproduzido para não nos alongarmos. Faremos um breve relato dos aspectos mais relevantes da contratação e tramitação subsequente.

1. **Justificativa:** A DTIC justifica a contratação no DOD ([doc. 1](#)), no item 1.1.10 do ETP ([doc. 17](#)) e no item 2 do TR ([doc. 18](#)). Esclarece que o atual certificado expirará no próximo dia 15 e que ele é necessário para viabilizar a transmissão de dados do eSocial e para assinatura de documentos no PJe através do QRCode.

2. **Forma de contratação - dispensa de licitação - art. 24, II da Lei n. 8.666/93:** A área demandante fundamenta a contratação direta no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, conforme o item 12 do TR, uma vez que a presente contratação terá o custo de R\$448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais). O valor encontra-se abaixo do limite legal, logo, a contratação direta, a princípio, é cabível.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Diretoria de Administração**

3. **Saldo - limite legal - art. 24, II:** conforme esclarecimento prestado pela área técnica em 2020, quando da contratação anterior, os certificados objeto desta contratação não devem ser considerados similares aos certificados A3 PF, destinados aos servidores e magistrados, já adquiridos em 2021. A comunicação eletrônica com o esclarecimento foi anexada aos autos deste processo ([doc. 39](#)). Dessa forma, não há que se considerar outras contratações para verificação do limite de R\$17.600,00.

4. **Quantitativo:** No que se refere ao quantitativo proposto, a unidade indica no item 5 do TR que, em em 2021/2022, excepcionalmente, serão necessárias duas unidades em virtude da mudança de gestão. Assim, será necessário o fornecimento de um certificado para o atual Presidente e outro para o próximo.

5. **Pesquisa de preços:** Quanto à pesquisa de preços, a unidade realizou pesquisa no sítio Painel de Preços ([doc. 7](#)), bem como diretamente junto a fornecedores (docs. [10](#), [11](#), [12](#), [13](#), [14](#), [15](#) e [16](#)), conforme recomenda a IN/ME/73/2021. E apresentou no Anexo B do ETP ([doc. 17](#)), mapa comparativo de preços.

6. **Vantajosidade:** A unidade propôs a contratação com a empresa que ofertou o menor preço total (certificado + visita) dentre os fornecedores consultados. A empresa também informou na proposta que se a validação for por videoconferência não terá custo ([doc. 16](#)). A vantajosidade ficou, portanto, demonstrada, e poderá ser ainda mais significativa caso não seja usada a validação presencial.

7. **Destinação a micro/pequena empresa:** Apesar do valor da contratação, a área demandante afastou a contratação com micro e pequenas empresas, conforme esclarecimento prestado no item 13 TR, esclarecendo que a contratação com ME/EPP não seria vantajosa ao Regional (art. 49, III da LC 123/2006).

8. **Proposta:** A proposta apresentada pela SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A, no importe de R\$448,00, é válida por 60 dias, contados de sua emissão que se deu em 23/08/2021 ([doc. 16](#)).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Diretoria de Administração

9. **Manifestação de concordância com o Termo de Referência:** A unidade carrou aos autos aceite da empresa quanto ao conteúdo do Termo de Referência ([doc. 30](#)).

10. **Regularidade jurídica:** Para demonstrar regularidade jurídica foram apresentadas cópias do Estatuto Social ([doc. 23](#)), das procurações e do documento de identificação de uma das representantes legais ([doc. 25](#)).

11. **Regularidade administrativa, fiscal e trabalhista:** Para demonstrar regularidade fiscal, administrativa e trabalhista foram juntadas certidões negativas, todas válidas na data de hoje (docs. [20](#) e [27](#)).

12. **Declarações:** Também foram juntadas declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz e declaração negativa de nepotismo (docs. [21](#) e [22](#)).

13. **Planejamento de Aquisições:** A contratação foi prevista no PCSTIC/2021<sup>1</sup>, no item 39.

14. **Planejamento Estratégico:** A unidade indicou alinhamento estratégico da presente contratação com o PDTIC TRT3 2021/2022 (item 3 do TR - [doc. 18](#)): “OEN1: Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário”, “OTI1: Buscar uma excelente experiência do usuário” e “OTI8: Garantir a realização de serviços de TIC, inclusive audiências e sessões híbridas, virtuais, telepresenciais e presenciais”.

15. **Equipe de gestão/fiscalização da contratação:** A unidade indicou no item 36 do Termo de Referência o gestor e os fiscais da contratação. Todos os fiscais integraram a Equipe de Planejamento da Contratação e, portanto, estão cientes do encargo assumido (docs. [4](#) e [5](#)).

16. **Sustentabilidade:** A unidade não indica requisitos de sustentabilidade referentes ao objeto que deverão ser observados na contratação. Entende-se que apenas as diretrizes gerais do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho deverão ser observadas pela fiscalização.

---

<sup>1</sup> Consulta em 8/09/2021, às 10:33.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Diretoria de Administração

17. **Formalização de instrumento contratual:** A unidade informa no item 20 do TR e na Solicitação de Adequação Orçamentária ([doc. 19](#)) que **não** será necessária a formalização de instrumento contratual.

18. **Declaração do SICAF:** foi juntada também a declaração SICAF ([doc. 20](#)), sem registros de impedimentos para contratar em nome da empresa. Há apenas registro de impedimento indireto, já tratado por esta Diretoria no Despacho/DADM/580/2021 ([doc. 34](#)), onde se entendeu que o mesmo não alcança a empresa, não impedindo a presente contratação.

19. **Análise pela SAC:** a Seção de Apoio às Contratações, vinculada à Secretaria de Licitações e Contratos, por meio da Análise de Termo de Referência n. 76/2021 ([doc. 35](#)), reputou “*regular a instrução do feito, estando a contratação apta a prosseguir para aprovação*”.

20. **Manifestação SELC:** o Secretário de Licitações e Contratos, por meio do Despacho TRT/SELC/037/2021, considerou “*cumpridos os requisitos normativos para o prosseguimento do feito*” ([doc. 36](#)).

21. **Disponibilidade orçamentária:** a Secretaria de Planejamento e Execução Orçamentária e Contabilidade, através da Informação n. SEPEOC/SEO/256/2021, declarou haver adequação orçamentária para custear a contratação ([doc. 38](#)).

22. **Certidão do CADIN:** deverá ainda ser juntada pela SEPEOC, quando da emissão do empenho.

## DECISÃO

Diante do exposto, tendo em vista a competência estabelecida no artigo 2º, I, da Portaria DG n. 01/2020, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A**, inscrita no CNPJ sob o n. **09.461.647/0001-95**, para fornecimento e validação de dois certificados digitais tipo e-CNPJ ICP-Brasil A1, conforme o item 1 do Termo de Referência (doc. 18) e seu



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Diretoria de Administração**

Anexo I, no valor total de **R\$448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais)**, na forma do artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93, condicionada à consulta ao CADIN.

À Diretoria de Orçamento e Finanças para consulta ao CADIN e emissão da nota de empenho, **com a maior brevidade possível.**

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS**  
**Diretor de Administração**